



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços - SUPEL-ATP

Parecer nº 89/2023/SUPEL-ATP

PE 766/2021/BETA/SUPEL/RO.

PROCESSO Nº **0030.247911/2021-84**

OBJETO: Contratação de Empresa(s) Especializada(s) na prestação de serviços continuados, serviços de apoio administrativo com emprego de mão de obra qualificada e habilitada, bem como fornecimento dos materiais necessários à execução do serviço, que tem por objetivo atender às necessidades desta Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia.

Trata-se o presente relatório da 2ª análise das planilhas apresentadas pela empresa **SERRATI & BALIEIRO LTDA, convocada para os LOTES: 2 e 6, conforme solicitado através do Despacho SEFIN-NCEC ID (0040288277).**

Registra-se que para o preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços das licitantes nesse certame foi considerada a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO RO000003/2022 do DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA E LOCACAO DE MAODE-OBRA DO ESTADO DE RONDONIA – SEAC e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZACAO EM GERAL E PRESTACAO DE SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA- SINTELPES 2022 / 2023, conforme parâmetros utilizados pela Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, na elaboração da planilha referencial (0027980374).

Cabe observar que é vedada a utilização dos benefícios da tributação Simples Nacional, em conformidade com o Artigo 17, inciso XII, da Lei Complementar 123/2006, da qual todas as empresas devem observar na elaboração de sua proposta/planilha toda a legislação pertinente à execução da contratação pretendida.

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte: ([Redação dada pela Lei Complementar nº 167, de 2019](#))

(...)

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Desta feita, para preenchimento das planilhas as empresas devem observar as regras dispostas no Instrumento Convocatório (Edital 0028943059) alinhadas a legislação aplicada à contratação, assim, restam poucas variáveis que podem ser modificadas.

Exemplo: I –SAT x RAT, II-Custos Indiretos, III-Lucro e IV – Tributos (Lucro Presumido ou Lucro Real) devidamente comprovadas.

A presente licitação visa contratação de postos de serviços administrativos nas seguintes categorias:

1. Auxiliar Administrativo
2. Copeira
3. Recepcionista

Realizada a análise pormenorizada de todas as planilhas apresentadas, verifica-se divergências nas planilhas apresentadas, na legislação aplicada à contratação, bem como a planilha referencial elaborada pela Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, Unidade requisitante dos serviços, conforme abaixo discriminado, devendo a empresa observar que em sendo realizados ajustes devem ser aplicados em todas as planilhas correspondentes aos lotes que contemplem cada categoria.

Assim, com fundamento no Princípio da Isonomia entre as licitantes e não descartando a possibilidade da contratação da Proposta mais vantajosa, desde que seja demonstrado que o valor da proposta da licitante não fique acima do último valor ofertado durante a fase de lances / negociação no sistema Comprasnet, nem tampouco abaixo dos valores de referência, de forma que cumpram com todas as exigências legais trabalhistas e demais variáveis contempladas.

Passo a expor:

LOTE 2 – JI-PARANÁ

Auxiliar Administrativo – Salário da Categoria R\$ 3.216,34 Conf. CCT: RO000003/2022

Após análise de conformidade com a planilha referencial da Unidade requisitante e da planilha apresentada verifica-se que a empresa faça correções nos seguintes tópicos:

- MÓDULO 5 - Insumos Diversos

Letra A - Uniformes: A empresa apresentou a relação divergente da Planilha Referencial da Unidade, desta feita, deverá ajustar conforme relação abaixo com os seus devidos valores:

Uniformes - Auxiliar Administrativo

Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Custo Mensal
Camisa Social	4			
Calça em tecido brim	4			
Sapato preto antiaderente	4			
Crachá	1			
TOTAL				R\$ 0,00

Uniformes - Copeira

Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Custo Mensal
Camisa Social	4			
Calça em tecido brim	4			
Avental em oxford	4			
Sapato em couro	4			
Crachá	1			
TOTAL				R\$ 0,00

Uniformes - Recepcionista

Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Custo Mensal
Calça em microfibra	4			
Camisa Social	4			
Sapato preto antiaderente	4			
Crachá	1			
TOTAL				R\$ 0,00

- MÓDULO 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

A empresa apresentou justificativa, porém, cabe mencionar que, de acordo com a Secretaria da Receita Federal, as empresas tributadas com base no lucro real estão sujeitas à incidência não cumulativa, **exceto:** as instituições financeiras, as cooperativas de crédito, as pessoas jurídicas que tenham por objeto a securitização de créditos imobiliários e financeiros, as operadoras de planos de assistência à saúde, **as empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores de que trata a lei nº 7.102/1983**, e as sociedades cooperativas (exceto as sociedades cooperativas de produção agropecuária e as sociedades cooperativas de consumo).

Portanto, entendemos que todas as empresas prestadoras de serviços contínuos de Cessão ou Locação de Mão de Obra (exceto empresas de Vigilância/Segurança Patrimonial), devem apresentar nas suas planilhas as alíquotas de 1,65% (PIS) e 7,60% (COFINS).

Considerando que a empresa apresentou sua planilha com as alíquotas do Lucro Presumido, contudo, deverá ajustar a sua planilha com as alíquotas do Lucro REAL, sendo **PIS 1,65%** e **COFINS 7,60%**.

Copeira – Salário da Categoria R\$ 1.472,36 Conf. CCT: RO000003/2022

Após análise de conformidade com a planilha referencial da Unidade requisitante e da planilha apresentada verifica-se que a empresa faça correções nos seguintes tópicos:

- MÓDULO 5 - Insumos Diversos

Letra A - Uniformes: A empresa apresentou a relação divergente da Planilha Referencial da Unidade, desta feita, deverá ajustar conforme relação abaixo com os seus devidos valores:

Uniformes - Auxiliar Administrativo

Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Custo Mensal
Camisa Social	4			
Calça em tecido brim	4			
Sapato preto antiaderente	4			
Crachá	1			
TOTAL				R\$ 0,00

Uniformes - Copeira

Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Custo Mensal
Camisa Social	4			
Calça em tecido brim	4			
Avental em oxford	4			
Sapato em couro	4			
Crachá	1			
TOTAL				R\$ 0,00

Uniformes - Recepcionista

Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Custo Mensal
Calça em microfibra	4			
Camisa Social	4			
Sapato preto antiaderente	4			
Crachá	1			
TOTAL				R\$ 0,00

- MÓDULO 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

A empresa apresentou justificativa, porém, cabe mencionar que, de acordo com a Secretaria da Receita Federal, as empresas tributadas com base no lucro real estão sujeitas à incidência não cumulativa, **exceto**: as instituições financeiras, as cooperativas de crédito, as pessoas jurídicas que tenham por objeto a securitização de créditos imobiliários e financeiros, as operadoras de planos de assistência à saúde, **as empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores de que trata a lei nº 7.102/1983**, e as sociedades cooperativas (exceto as sociedades cooperativas de produção agropecuária e as sociedades cooperativas de consumo).

Portanto, entendemos que todas as empresas prestadoras de serviços contínuos de Cessão ou Locação de Mão de Obra (exceto empresas de Vigilância/Segurança Patrimonial), devem apresentar nas suas planilhas as alíquotas de 1,65% (PIS) e 7,60% (COFINS).

Considerando que a empresa apresentou sua planilha com as alíquotas do Lucro Presumido, contudo, deverá ajustar a sua planilha com as alíquotas do Lucro REAL, sendo **PIS 1,65%** e **COFINS 7,60%**.

Recepcionista – Salário da Categoria R\$ 1.998,01 Conf. CCT: RO000003/2022

Após análise de conformidade com a planilha referencial da Unidade requisitante e da planilha apresentada verifica-se que a empresa faça correções nos seguintes tópicos:

- Submódulo 4.1 - Ausências Legais

- Da planilha apresentada:

4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais		Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias (1/12 avos)	0,93%	39,96

Do submódulo em questão, verifica-se que alguns itens estão divergentes do que foi apresentado na Planilha referencial da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, correspondente aos itens A a F.

Considerando o disposto acima **os valores corretos correspondem a seguinte forma:**

4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais		Valor (R\$)
A	Substituto na Cobertura de Férias (1/12 avos)	0,93%	36,96

- MÓDULO 5 - Insumos Diversos

Letra A - Uniformes: A empresa apresentou a relação divergente da Planilha Referencial da Unidade, desta feita, deverá ajustar conforme relação abaixo com os seus devidos valores:

Uniformes - Auxiliar Administrativo

Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Custo Mensal
Camisa Social	4			
Calça em tecido brim	4			
Sapato preto antiaderente	4			
Crachá	1			
TOTAL				R\$ 0,00

Uniformes - Copeira

Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Custo Mensal
Camisa Social	4			
Calça em tecido brim	4			
Avental em oxford	4			
Sapato em couro	4			
Crachá	1			
TOTAL				R\$ 0,00

Uniformes - Recepcionista

Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Custo Mensal
Calça em microfibrã	4			
Camisa Social	4			
Sapato preto antiaderente	4			
Crachá	1			
TOTAL				R\$ 0,00

- MÓDULO 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

A empresa apresentou justificativa, porém, cabe mencionar que, de acordo com a Secretaria da Receita Federal, as empresas tributadas com base no lucro real estão sujeitas à incidência não cumulativa, **exceto:** as instituições financeiras, as cooperativas de crédito, as pessoas jurídicas que tenham por objeto a securitização de créditos imobiliários e financeiros, as operadoras de planos de assistência à saúde, **as empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores de que trata a lei nº 7.102/1983**, e as sociedades cooperativas (exceto as sociedades cooperativas de produção agropecuária e as sociedades cooperativas de consumo).

Portanto, entendemos que todas as empresas prestadoras de serviços contínuos de Cessão ou Locação de Mão de Obra (exceto empresas de Vigilância/Segurança Patrimonial), devem apresentar nas suas planilhas as alíquotas de 1,65% (PIS) e 7,60% (COFINS).

Considerando que a empresa apresentou sua planilha com as alíquotas do Lucro Presumido, contudo, deverá ajustar a sua planilha com as alíquotas do Lucro REAL, sendo **PIS 1,65%** e **COFINS 7,60%**.

LOTE 6 – ARIQUEMES

Auxiliar Administrativo – Salário da Categoria R\$ 3.216,34 Conf. CCT: RO000003/2022

Após análise de conformidade com a planilha referencial da Unidade requisitante e da planilha apresentada verifica-se que a empresa faça correções nos seguintes tópicos:

- MÓDULO 5 - Insumos Diversos

Letra A - Uniformes: A empresa apresentou a relação divergente da Planilha Referencial da Unidade, desta feita, deverá ajustar conforme relação abaixo com os seus devidos valores:

Uniformes - Auxiliar Administrativo

Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Custo Mensal
Camisa Social	4			
Calça em tecido brim	4			
Sapato preto antiaderente	4			
Crachá	1			
TOTAL				R\$ 0,00

Uniformes - Copeira

Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Custo Mensal
Camisa Social	4			
Calça em tecido brim	4			
Avental em oxford	4			
Sapato em couro	4			
Crachá	1			
TOTAL				R\$ 0,00

Uniformes - Recepcionista

Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Custo Mensal
Calça em microfibra	4			
Camisa Social	4			
Sapato preto antiaderente	4			
Crachá	1			
TOTAL				R\$ 0,00

- MÓDULO 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

A empresa apresentou justificativa, porém, cabe mencionar que, de acordo com a Secretaria da Receita Federal, as empresas tributadas com base no lucro real estão sujeitas à incidência não cumulativa, **exceto**: as instituições financeiras, as cooperativas de crédito, as pessoas jurídicas que tenham por objeto a securitização de créditos imobiliários e financeiros, as operadoras de planos de assistência à saúde, **as empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores de que trata a lei nº 7.102/1983**, e as sociedades cooperativas (exceto as sociedades cooperativas de produção agropecuária e as sociedades cooperativas de consumo).

Portanto, entendemos que todas as empresas prestadoras de serviços contínuos de Cessão ou Locação de Mão de Obra (exceto empresas de Vigilância/Segurança Patrimonial), devem apresentar nas suas planilhas as alíquotas de 1,65% (PIS) e 7,60% (COFINS).

Considerando que a empresa apresentou sua planilha com as alíquotas do Lucro Presumido, contudo, deverá ajustar a sua planilha com as alíquotas do Lucro REAL, sendo **PIS 1,65%** e **COFINS 7,60%**.

Copeira – Salário da Categoria R\$ 1.472,36 Conf. CCT: RO000003/2022

Após análise de conformidade com a planilha referencial da Unidade requisitante e da planilha apresentada verifica-se que a empresa faça correções nos seguintes tópicos:

- MÓDULO 5 - Insumos Diversos

Letra A - Uniformes: A empresa apresentou a relação divergente da Planilha Referencial da Unidade, desta feita, deverá ajustar conforme relação abaixo com os seus devidos valores:

Uniformes - Auxiliar Administrativo

Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Custo Mensal
Camisa Social	4			
Calça em tecido brim	4			
Sapato preto antiaderente	4			

Crachá	1			
TOTAL				R\$ 0,00

Uniformes - Copeira

Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Custo Mensal
Camisa Social	4			
Calça em tecido brim	4			
Avental em oxford	4			
Sapato em couro	4			
Crachá	1			
TOTAL				R\$ 0,00

Uniformes - Recepcionista

Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Custo Mensal
Calça em microfibra	4			
Camisa Social	4			
Sapato preto antiaderente	4			
Crachá	1			
TOTAL				R\$ 0,00

- MÓDULO 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

A empresa apresentou justificativa, porém, cabe mencionar que, de acordo com a Secretaria da Receita Federal, as empresas tributadas com base no lucro real estão sujeitas à incidência não cumulativa, **exceto**: as instituições financeiras, as cooperativas de crédito, as pessoas jurídicas que tenham por objeto a securitização de créditos imobiliários e financeiros, as operadoras de planos de assistência à saúde, **as empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores de que trata a lei nº 7.102/1983**, e as sociedades cooperativas (exceto as sociedades cooperativas de produção agropecuária e as sociedades cooperativas de consumo).

Portanto, entendemos que todas as empresas prestadoras de serviços contínuos de Cessão ou Locação de Mão de Obra (exceto empresas de Vigilância/Segurança Patrimonial), devem apresentar nas suas planilhas as alíquotas de 1,65% (PIS) e 7,60% (COFINS).

Considerando que a empresa apresentou sua planilha com as alíquotas do Lucro Presumido, contudo, deverá ajustar a sua planilha com as alíquotas do Lucro REAL, sendo **PIS 1,65%** e **COFINS 7,60%**.

Recepcionista – Salário da Categoria R\$ 1.998,01 Conf. CCT: RO000003/2022

Após análise de conformidade com a planilha referencial da Unidade requisitante e da planilha apresentada verifica-se que a empresa faça correções nos seguintes tópicos:

- MÓDULO 5 - Insumos Diversos

Letra A - Uniformes: A empresa apresentou a relação divergente da Planilha Referencial da Unidade, desta feita, deverá ajustar conforme relação abaixo com os seus devidos valores:

Uniformes - Auxiliar Administrativo

Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Custo Mensal
Camisa Social	4			
Calça em tecido brim	4			
Sapato preto antiaderente	4			
Crachá	1			
TOTAL				R\$ 0,00

Uniformes - Copeira

Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Custo Mensal
Camisa Social	4			
Calça em tecido brim	4			
Avental em oxford	4			
Sapato em couro	4			
Crachá	1			
TOTAL				R\$ 0,00

Uniformes - Recepcionista

Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Custo Mensal
Calça em microfibra	4			
Camisa Social	4			
Sapato preto antiaderente	4			
Crachá	1			
TOTAL				R\$ 0,00

- MÓDULO 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

A empresa apresentou justificativa, porém, cabe mencionar que, de acordo com a Secretaria da Receita Federal, as empresas tributadas com base no lucro real estão sujeitas à incidência não cumulativa, **exceto**: as instituições financeiras, as cooperativas de crédito, as pessoas jurídicas que tenham por objeto a securitização de créditos imobiliários e financeiros, as operadoras de planos de assistência à saúde, **as empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores de que trata a lei nº 7.102/1983**, e as sociedades cooperativas (exceto as sociedades cooperativas de produção agropecuária e as sociedades cooperativas de consumo).

Portanto, entendemos que todas as empresas prestadoras de serviços contínuos de Cessão ou Locação de Mão de Obra (exceto empresas de Vigilância/Segurança Patrimonial), devem apresentar nas suas planilhas as alíquotas de 1,65% (PIS) e 7,60% (COFINS).

Considerando que a empresa apresentou sua planilha com as alíquotas do Lucro Presumido, contudo, deverá ajustar a sua planilha com as alíquotas do Lucro REAL, sendo **PIS 1,65%** e **COFINS 7,60%**.

Diante de todo exposto, em observância ao item 11.5.2.2 do Edital, sugere-se conceder a empresa a oportunidade para ajustar a sua planilha de acordo com a análise pormenorizada acima, de forma a demonstrar a exequibilidade da sua Proposta Comercial, SEM QUE SEJA MAJORADO O VALOR DO ÚLTIMO LANCE OFERTADO NO SISTEMA COMPRASNET, cumprindo com todas as exigências legais trabalhistas e demais variáveis contempladas.

Porto Velho-RO, 06 de setembro de 2023.

HAMILTON AUGUSTO LACERDA SANTOS JÚNIOR
Coordenador de Análise Processual/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Augusto Lacerda Santos Junior, Chefe de Unidade**, em 06/09/2023, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0041531758** e o código CRC **BFE49752**.